

"Autoriza o município a firmar Termo de Reconhecimento de Dívida e Parcelamento com a Cemig Distribuição S.A. e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Pavão - MG, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera e dá nova redação a Lei Municipal nº 458/2012 de 31 de outubro de 2012.

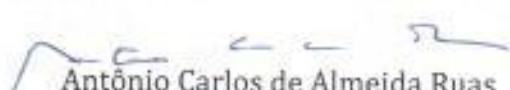
Art. 2º - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo a assinar Termo de Acordo e Reconhecimento de dívida - TARD, e parcelamento de débitos vencidos, com a Cemig Distribuição S.A, no valor aproximado de R\$ de 20.000,00 (Vinte mil reais). Acrescido de juros de aproximadamente 1,5% ao mês.

Art. 3º - O parcelamento será efetuado iniciando com pagamento de entrada no valor aproximado de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) na conta contrato 65448987 e o restante em 12 parcelas no valor aproximado de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), podendo variar para maior ou para menor.

Art. 4º - Os orçamentos municipais de cada exercício consignarão, obrigatoriamente, em rubrica específica e separada, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos mensais e anuais, relativos ao pagamento das parcelas previstas nesta Lei, com indicação da origem dos respectivos recursos para custeio.

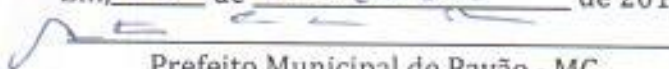
Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 458/2012, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pavão/MG, 13 de novembro de 2012.


Antônio Carlos de Almeida Ruas
Prefeito Municipal

A SANÇÃO

Em, 13 de NOVEMBRO de 2012


Prefeito Municipal de Pavão - MG